**CONTRATO Nº 122/2018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** ea empresa **MAK – MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.137.265/0001-88, estabelecida na Rodovia BR 392, Km 02, nº 3639, Bairro Tomazetti, Santa Maria/RS, CEP 97065-400, neste ato representada pela Srta. Indiara Draghetti, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.483.060-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 530/2018, Pregão Presencial n.º 045/2018,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: **DO OBJETO**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 3 | 6888 - MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTOS ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: MINICARREGADEIRA, NOVA, ZERO KM, ANO 2018, MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MINIMO 59HPS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1460KG, PNEUS NA MEDIDA DE 10X16,5, COM ENGATES RÁPIDOS HIDRÁULICOS PARA GERENCIAR OS ACESSÓRIOS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E COM PROTEÇÃO, ILUMINAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE RÉ, EQUIPADA COM 01 PÁ CARREGADEIRA COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 0,39M³, COMANDO HIDRÁULICO ACIONADO POR JOYSTICK, PESO OPERACIONAL NO MINIMO 3.065KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MINIMO 75 LITROS; VASSOURA: ACESSÓRIO COM ENGATE MECÂNICO PADRÃO DE MINICARREGADEIRA, PARA LIMPEZA DE SERVIÇOS PESADO, VARRIÇÃO BIDIRECIONAL, HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO, KIT DISPERSOR DE ÁGUA COM TANQUE DE NO MINIMO 95 LITRO, KIT DE VASSOURA LATERAL PARA SARJETA COM CERDAS DE AÇO E POLIPROPILENO, PESO 955(433), LARGURA DE TRABALHO 60? (1524), FLUXO HIDRÁULICO 15-25 (57-95); CAPINADEIRA: ACESSÓRIO COM ENGATE MECÂNICO PADRÃO DE MINICARREGADEIRA, PARA LIMPEZA DE MEIO FIO DE RUAS E ESTRADAS, DISCO COM CABOS DE AÇO, ACIONAMENTO COM MOTOR HIDRÁULICO, PESO NO MINIMO 230KG, LARGURA NO MINIMO 1125MM, ALTURA NO MINIMO 650MM, COMPRIMENTO NO MINIMO 1860MM, PRESSÃO DE TRABALHO NO MINIMO 180BAR, VAZÃO DE TRABALHO 60 L/MIN., POTÊNCIA MÍNIMA RECOMENDADA 30 (KW).COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRANSITO NACIONAL; GARANTIA DE 01 (UM) ANO, EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO PELO FABRICANTE. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ÀS SUAS CUSTAS E SEM CUSTOS OU ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AS REVISÕES OBRIGATÓRIAS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, ATENDENDO SEMPRE A RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE, CONFORME DETERMINA O MANUAL DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. | UN | 1 | 248.000,00 | 248.000,00 |

**TOTAL: R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO**

 O objeto do presente instrumento será entregue pela CONTRATADA, na sede na CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço certo e ajustado R$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), pelo objeto do presente contrato.

 Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, com prazo de 30 dias a partir do protocolo no Badesul da documentação solicitada para o Município, sendo que, não estando a documentação completa e/ou correta o prazo poderá se prorrogar.

 Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão por contas do Município.

 Para cada liberação a prefeitura precisará estar em dia com as certidões citadas no contrato Pimes Badesul: FGTS, tributos e CADIN/RS.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**Parágrafo Único:** Quaisquer despesas decorrentes de frete ou outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA**

O OBJETO deverá ter garantia de, no mínimo, 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA**: **DO PRAZO**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 50073, 55550, e 60120 das Secretarias de Transporte e Viação, do Interior e de Serviços Públicos e Urbanos**.**

**CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº 045/2018, do Processo de Licitação nº. 530/2018**, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DO COMPROMETIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

 As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 26 de junho de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Evandro Carlos Kuwer CONTRATADA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE